



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 315ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 23083.004737/2013-57,

RESOLVE: aprovar as normas para criação de disciplinas para os cursos de pós-graduação da UFRRJ, conforme constam no anexo desta deliberação.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013

**NORMAS PARA CRIAÇÃO DE DISCIPLINAS PARA OS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRRJ**

CAPÍTULO I – Da Origem, Criação e Oferta de Disciplinas

Art. 1º - A criação de uma nova disciplina a ser ofertada nos programas de pós-graduação da UFRRJ deve atender à demanda de um programa existente ou ser necessária para implantação de um novo programa, e o proponente deve dispor de infraestrutura para sua oferta.

§1º - A proposta deve ser apresentada em formulário próprio e conter os itens necessários a sua completa caracterização, quais sejam: código de identificação e nome da disciplina, carga horária, professor(es) responsável(eis), ementa, objetivos, conteúdo programático e bibliografia atualizada (modelo de formulário que consta no anexo II desta deliberação).

§2º - Para as disciplinas de pós-graduação, cada unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula teóricas, ou trinta ou quarenta e cinco horas-aula práticas ou equivalentes.

§3º - O conteúdo da disciplina, definido pela sua ementa e conteúdo programático, não pode se sobrepor ao de disciplinas já existentes no mesmo campus da UFRRJ.

Art. 2º - A disciplina deve estar associada a uma subunidade acadêmica ou de pesquisa da UFRRJ, que deve ser a mesma à qual o professor ou pesquisador responsável está vinculado, mesmo que a subunidade não tenha programa de pós-graduação.

§1º - O responsável pela disciplina pode ser um pesquisador de instituição de pesquisa conveniada ao programa de pós-graduação ou professor de outra instituição de ensino ou, ainda, um pesquisador da UFRRJ.

§2º - Para professor ou pesquisador não pertencente ao quadro da UFRRJ, a disciplina será alocada na subunidade com maior afinidade temática da área de conhecimento da mesma para o devido crédito de carga horária e identificação de código.

Art. 3º - As disciplinas de pós-graduação podem ser cursadas por alunos dos vários programas de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente de nível - acadêmico ou profissional - e, em casos especiais, por alunos de pós-graduação de outras instituições e de graduação, nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ.

Parágrafo Único - As disciplinas de pós-graduação são ofertadas em regime variado, semestral, trimestral ou em módulo, e com calendário próprio, a critério dos programas e das suas especificidades.

Art. 4º - Os programas de pós-graduação podem criar disciplinas identificadas como Tópicos Especiais ou Problemas Especiais ou termos equivalentes, para atender a demandas momentâneas, oportunidades eventuais oferecidas por missões de intercâmbio com pesquisadores de renome ou parcerias com instituições de pesquisa.

§1º - Essas disciplinas são aprovadas pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa, mediante análise do currículo do professor responsável, do conteúdo programático a ser ofertado, da carga horária e da relevância da mesma para alunos do programa.

§2º - A proposta para criação dos Tópicos Especiais ou Problemas Especiais deve conter todos os itens exigidos para uma disciplina regular. Caso a mesma venha a ser ofertada com frequência deverá, então, ser submetida ao processo de transformação em disciplina.

CAPÍTULO II – Da Proposta de Criação da Disciplina

Art. 5º - A criação de uma nova disciplina pode ser encaminhada por ocasião da apresentação da proposta de criação de curso novo (APCN), em formulário próprio, a ser aprovada nas instâncias devidas, conforme o Regimento Geral da UFRRJ e o Regulamento dos Programas de Pós-graduação da UFRRJ.

Parágrafo Único - A proposta de criação de disciplinas apresentada através de APCN deve ser apreciada pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, que encaminhará parecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º - A criação de nova disciplina para atender programas de pós-graduação já existentes poderá ser encaminhada pelo próprio programa ou por professor ou pesquisador, ambos do quadro da UFRRJ, ou por pesquisadores de instituições conveniadas aos Programas de Pós-graduação.

§1º - Para as propostas encaminhadas por programas de pós-graduação, devem ser anexadas ao processo as atas de aprovação no Colegiado do Programa e no Colegiado do Departamento ao qual a disciplina está vinculada. Adicionalmente também deverão ser encaminhadas as atas dos respectivos conselhos das Unidades Acadêmicas (CONSUNIs) e das instâncias superiores.

§2º - As propostas encaminhadas por pesquisadores de instituições conveniadas devem obrigatoriamente ser aprovadas pelo Colegiado de um Programa de Pós-Graduação e pelo Departamento ao qual o tema da disciplina está vinculado como área de conhecimento, para cômputo da carga horária de ensino e identificação do código.

§3º - As propostas encaminhadas por professores ou pesquisadores da UFRRJ devem ter aprovação de sua subunidade acadêmica (Departamento) ou de pesquisa e das instâncias administrativas superiores.

§4º - A proposta de criação de disciplinas deve ser enviada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), com vistas a parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante aprovação e encaminhamento do Conselho de Unidade (CONSUNI).

§5º - O processo de criação de disciplinas deve ser aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA) ao qual o programa ou subunidade acadêmica está vinculado, após consulta à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e todas as atas das instâncias de aprovação da disciplina deverão ser anexadas ao processo.

§6º - No caso de divergência sobre a criação de disciplina entre o entendimento do CEPEA e o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo deve ser remetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para análise e aprovação.



Art. 7º - As alterações na identificação (nome), número de créditos, distribuição de carga horária ou na ementa de uma disciplina ofertada a qualquer programa de pós-graduação configuram uma nova disciplina e devem ser aprovadas pelas mesmas instâncias exigidas para a criação de uma nova disciplina.

CAPÍTULO III – Da Identificação e Registro das Disciplinas

Art. 8º - A identificação do código das disciplinas é atribuição da subunidade acadêmica ou de pesquisa à qual a mesma está vinculada na UFRRJ e deve ser informada no processo de criação das mesmas ou no APCN.

§1º - Os códigos de identificação terão símbolo referente ao Instituto e a numeração do Departamento ao qual o professor responsável está vinculado na UFRRJ.

§2º - No caso de proposta de nova disciplina encaminhada por curso de pós-graduação, de professor no mesmo Departamento onde o Curso está alocado, deve-se usar numeração sequencial à já designada para as disciplinas existentes.

§3º - No caso de proposta de nova disciplina encaminhada por professor em outro Departamento, com aval de um programa de pós-graduação, o professor deverá informar, através de memorando da Chefia, a aprovação da referida disciplina e o código a ser usado.

§4º - No caso de proposta de uma nova disciplina encaminhada por pesquisador em outra instituição, o código da disciplina será atribuído pelo Departamento de vinculação do tema da disciplina.

Art. 9º - Após aprovação da criação das disciplinas nas instâncias competentes, o seu registro deve ser feito através de envio de Deliberação do Conselho Superior competente, acompanhada da descrição da disciplina segundo o formulário em anexo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG).

Art. 10 - Casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela PROPPG, com parecer para as instâncias devidas.



ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 21 DE JUNHO DE 2013

FORMULÁRIO PARA DISCIPLINAS DA PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SECRETARIA ACADÊMICA DE PÓS-GRADUAÇÃO (SAPG)

PROGRAMA ANALÍTICO

DISCIPLINA

Código: I___-1_____	Nome: deve ser sucinto, sem abreviações e com no máximo duas linhas
Créditos*: __ (ver Obs.)	Carga Horária: # cr, #T:#P, carga horária total

**Cada crédito Teórico corresponde a 15 horas-aula e cada Prático a 30 ou 45 horas.*

DEPARTAMENTO DE: _____
INSTITUTO DE: _____
PROFESSOR(ES): Nome completo sem abreviações e matrícula SIAPE (UFRRJ) ou se de instituição de pesquisa o CPF. Endereço eletrônico para contato.

OBJETIVOS:

Apresentar objetivo geral e/ou específico da disciplina. Este item pode ser exigido em alguns Programas de pós-graduação de forma mais extensa.

EMENTA:

Informar temas abordados na disciplina. Apresentar na forma de tópicos, separados por pontos. Não deve ser alterado com frequência. Para tal, é exigida uma nova avaliação pelas mesmas instâncias usadas para a criação.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Discriminar os temas apresentados na ementa na forma de itens e subitens.
2. O conteúdo programático pode e deve ser atualizado com frequência pelos professores, mantendo a obrigatoriedade de abordar os temas apresentados na ementa.
3. O programa deve ser adequado ao número de créditos da mesma e pode envolver atividades extraclasse com supervisão do professor responsável ou colaboradores eventuais, que são consideradas na carga horária adicional de 30 a 45 horas-aula por crédito prático.



METODOLOGIA:

Item exigido em alguns Programas de Pós-graduação.

BIBLIOGRAFIA: *(usar normas ABNT para as citações)*

BÁSICA:

Incluir publicações disponíveis para o aluno na Biblioteca Central ou Setorial ou ainda com acesso livre na Internet.

COMPLEMENTAR:

Outras publicações disponíveis através do docente ou em bibliotecas que o aluno tenha acesso livre.

PERÍODICOS CIENTÍFICOS E OUTROS:

O conteúdo do programa deve ser respaldado por bibliografia adequada e atual, que inclua periódicos e textos científicos de revisão relevantes na subárea de conhecimento da disciplina.